

PROJETO DE LEI Nº 2146 DE 16 DE junho DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 16/06/2020

1º Secretário

Assegura a distribuição gratuita de máscaras aos usuários do transporte público no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurado aos usuários de transporte público do Estado de Goiás o fornecimento gratuito de máscaras de proteção em todos os seus terminais, em função do enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, objeto do Decreto nº 9.333, de 13 de março de 2020.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, DE DE 2020.


KARLOS CABRAL
DEPUTADO ESTADUAL - PDT

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, tem como intuito, frear a disseminação do vírus no transporte público por meio da utilização de mascaras pelos passageiros, pois deve-se levar em consideração que estamos tratando de uma população de 7 milhões de habitantes, em que muitos dependem do transporte público para se locomoverem.

Nesse contexto, deve-se levar em consideração que a utilização de máscaras é uma recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS) para além de proteger o indivíduo evitar que o mesmo transmita a outras pessoas o vírus COVID-19 (Coronavírus).

O presente projeto não é exclusividade da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, visto que o Estado de São Paulo tem seguido a recomendação da OMS e tem elaborado projetos durante esta pandemia mundial que vivemos para auxiliar os usuários do transporte público, como o projeto do Deputado Rodrigo Gamble aprovado sobre a temática apresentada.

Este projeto não visa legislar sobre o transporte público, não obstante, a distribuição gratuita de máscaras aos usuários do transporte público no Estado de Goiás é urgente.

Considerando a importância desta iniciativa, esperamos vê-la aprovada pelos Ilustres Deputados.

SALA DAS COMISSÕES,

DE

DE 2020.



KARLOS CABRAL
DEPUTADO ESTADUAL - PDT

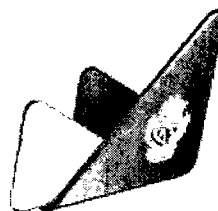
PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2020002949



Data Autuação: 17/06/2020
Nº Ofício: 446 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Autor: DEP. KARLOS CABRAL
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:
ASSEGURA A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MÁSCARA AOS USUÁRIOS DO TRANSPORTE PÚBLICO NO ESTADO DE GOIÁS.



2020002949



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



PROJETO DE LEI Nº 2416 DE 16 DE junho DE 2020.
APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 16/06/2020
1º Secretário

Assegura a distribuição gratuita de máscaras aos usuários do transporte público no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurado aos usuários de transporte público do Estado de Goiás o fornecimento gratuito de máscaras de proteção em todos os seus terminais, em função do enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, objeto do Decreto nº 9.333, de 13 de março de 2020.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.SALA DAS COMISSÕES, DE DE 2020.


KARLOS CABRAL
DEPUTADO ESTADUAL - PDT

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, tem como intuito, frear a disseminação do vírus no transporte público por meio da utilização de mascaras pelos passageiros, pois deve-se levar em consideração que estamos tratando de uma população de 7 milhões de habitantes, em que muitos dependem do transporte público para se locomoverem.

Nesse contexto, deve-se levar em consideração que a utilização de máscaras é uma recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS) para além de proteger o indivíduo evitar que o mesmo transmita a outras pessoas o vírus COVID-19 (Coronavírus).

O presente projeto não é exclusividade da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, visto que o Estado de São Paulo tem seguido a recomendação da OMS e tem elaborado projetos durante esta pandemia mundial que vivemos para auxiliar os usuários do transporte público, como o projeto do Deputado Rodrigo Gamble aprovado sobre a temática apresentada.

Este projeto não visa legislar sobre o transporte público, não obstante, a distribuição gratuita de máscaras aos usuários do transporte público no Estado de Goiás é urgente.

Considerando a importância desta iniciativa, esperamos vê-la aprovada pelos Ilustres Deputados.

SALA DAS COMISSÕES,

DE

DE 2020.


KARLOS CABRAL
DEPUTADO ESTADUAL - PDT